



LEI Nº 5241, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas e animais desaparecidos nos Sites Oficiais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal promoverão em caráter contínuo, a divulgação de fotos e dados de pessoas e animais desaparecidos.

Art. 2º - As fotos e dados para a divulgação serão fornecidos pelas famílias e proprietários de animais à Câmara de Vereadores de Juazeiro do Norte e a Prefeitura Municipal, para que sejam divulgados nos Sites através do setor de comunicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias, do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
GLÉDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas e animais desaparecidos nos Sites Oficiais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal promoverá em caráter contínuo, a divulgação de fotos e dados de pessoas e animais desaparecidos.

Art. 2º- As fotos e dados para a divulgação serão fornecidos pelas famílias e proprietários de animais à Câmara de Vereadores de Juazeiro do Norte e a Prefeitura Municipal, para que sejam divulgados nos Sites através do setor de comunicação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

William dos Santos Bazílio  
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior  
Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia  
Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota